



Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Internacional
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS

Direito Internacional

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Prof.^a Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Prof.^a Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

NOTA FINAL

Estudantes

Gabriele Deleni Pedroso Bernardes, 21000106

Heloá Romão Vichinsk, 21000170

Renata Gabrielli Moraes, 21000373

PROJETO INTEGRADO 2023.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar uma Defesa Administrativa que aborde a unidade de estudo que embasa o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A Defesa Administrativa, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.

- **Prazo de entrega: 29/05/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia **30/05/2023**

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Pedro, de nacionalidade francesa, possui passaporte válido e visto para turismo no Brasil.

Quando chegou ao Brasil, Pedro revelou que sua verdadeira intenção era ficar no país para trabalhar. Acreditou que não encontraria qualquer obstáculo para efetivar sua entrada no território brasileiro, pois estava em posse de um justo título compreendendo o documento de viagem válido do seu país de origem e um visto para atestar a autorização concedida pelo governo brasileiro.

Como a Polícia Federal tomou conhecimento de que o visto de Pedro tinha finalidade diversa daquela efetivamente pretendida por ele, expediu uma notificação (PD X/202023-SR/PF/SP) em 22 de março de 2023, para

que o francês, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizasse a sua situação, sob pena de ser deportado para a França. Além disso, no auto de infração, constou que Pedro infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, por permanecer ilegalmente em território brasileiro, aplicando-lhe multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais):

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Pedro não tinha conhecimento da legislação do país e acreditou estar com visto correto. Além disso, assinou a notificação às pressas se dando conta da multa por permanência indevida quando leu com mais vagar. Revoltado, Pedro dirigiu-se imediatamente até o consulado para regularizar a situação e já protocolou o pedido para tanto, com a documentação pertinente.

Na qualidade de advogado de Pedro, apresente a defesa administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

DEFESA ADMINISTRATIVA

DEFESA ADMINISTRATIVA - DIREITO INTERNACIONAL

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N.º. PDX/202023-SR/PF/SP

DESTINO: NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/XX

INTERESSADO (A): PEDRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM XXXX- XXX/SP.

Comentado [1]: Pode colocar a Comarca ou a Cidade se o problema disser...

NÚMERO DO PROCESSO: 00000.00000/0000-00

Pedro, nacionalidade XXX, estado civil XXX, profissão XXX, portador do passaporte n° XXX, endereço eletrônico nome@gmail.com. Residente e domiciliado à XXX, filiação, vem respeitosamente perante à Ilustre presença de Vossa Senhoria para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Auto da Infração n° PDX/202023-SR/PF/SP, pelas razões de fato direito a seguir à exposição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. APRESENTAR.

Comentado [2]: pode colocar vírgula... não sei se a correção foi automática...

DEFESA ADMINISTRATIVA

Ao Auto de Infração PDX/202023-SR/PF/SP, contido no Processo Administrativo n° 00000.00000/0000-00, imputado pela Polícia Federal, com o qual não se conforma, rogando pelo acolhimento e recebimento da mesma.

DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, cumpre salientar que o autuado pode apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ciência da notificação, nos termos do art § 1º do art. 139 do Decreto n° 9.199/2017.

Tem sido lavrado o termo e cientificado o Autuado em [22 -03- 2023] o prazo se estende até [01- 04-2023].

Diante do exposto, assim é a tempestiva a presente defesa, no qual requeremos por sua aceitação e no final, provimento, nos termos em que se passa a expor.

Comentado [3]: Ótimo!

DOS FATOS

Aos 22 de março de 2023, o requerente recebeu uma notificação (PD X/202023-SR/PF/SP) no qual demandava-se que no prazo de 60 (sessenta) dias, o mesmo regularizasse a sua situação, sob pena de ser deportado para a França. Contudo, no auto da infração, a Polícia Federal alega que o acusado também infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, por permanecer ilegalmente em território brasileiro, aplicando-lhe multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Comentado [4]: Sugiro separar os parágrafos, fica mais agradável ao leitor.

DAS PRELIMINARES

Através dos fatos, venho por meio desta expor que o Auto de infração foi expedido de forma errônea, tendo como ciência que o autuado foi notificado pelo Art. 109, II da Lei 13.445/17, no qual prevê que o requerente esta de forma ilegal no país, onde o mesmo foi notificado a pagar uma multa. Todavia, o Sr. Pedro entrou de forma legal no Brasil, no qual sua inexistência foi ter emitido o visto errado, o visto que careceria ser expedido, o visto temporário, uma vez que sua vinda ao país era com intuito de trabalho remunerado. Portanto o autuado deveria ter sido notificado com base no Art 176 inciso II do regulamento da lei de imigração.

Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.

§ 1º A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:

I - entrada irregular;

II - estada irregular; ou

III - cancelamento da autorização de residência.

(BRASIL. Artigo 176 do Decreto nº 9.199 de 20 de Novembro de 2017)

De acordo com o inciso II do Art. 176. O imigrante com estada irregular deve ser notificado no prazo de 60 (sessenta) dias, com intuito de regularização dos documentos.

DO MÉRITO

Mediante o exposto, venho por meio desta contestar a notificação expedida pela Polícia Federal; já que como relatado nas preliminares, o atuado foi notificado de forma errônea. O Sr. Pedro entrou no país com o visto de visita, porém o mesmo veio ao Brasil com intenção de trabalho, portanto teria que ter sido emitido um visto temporário para ele.

Esse visto errado, foi o que ocasionou sua estada irregular no país, observa-se então, o descrito no Art 176, que aponta que o imigrante que estiver em estada irregular, será notificado para que no prazo de 60 (sessenta) dias regularize sua situação, tal disposto é que deveria estar presente no Auto da infração do atuado. Como prevê o art 14, inciso I, alínea E da lei de migração:

Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - o visto temporário tenha como finalidade:

a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

b) tratamento de saúde;

c) acolhida humanitária;

d) estudo;

e) trabalho;

(BRASIL.Artigo 14 da Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017)

Assim disserta os doutrinadores Giacomelli,
Zaffari e Ferreira:

O visto temporário, previsto no artigo 14 da Lei de Migração, pode ser concedido ao imigrante que vem ao Brasil com o objetivo de estabelecer residência por tempo determinado em casos de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; tratamento de saúde; acolhida humanitária; estudo; trabalho; férias-trabalho; prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; reunião familiar; e atividades artísticas ou desportivas por prazo determinado (BRASIL, 2017b). (GIACOMELLI, Cinthia L F.; ZAFFARI, Eduardo K.; FERREIRA. 2021 p.134)

Tem-se que esse seria o visto correto que deveria ter sido emitido para o Sr. Pedro, Todavia, mesmo sendo notificado incorretamente peço a desconsideração do Art 109 inciso II também pelos seguintes fatos, o primeiro ponto a destacar é que o requerente já buscou o consulado para regularizar devidamente seus documentos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Assim como conduz o § 1º do Artigo 50 da Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017:

Art. 50. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.(BRASIL. Artigo 50 da Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017)

Isso comprova a boa-fé do mesmo, tendo em vista que a notificação foi recebida na data de 22 de março de 2023, salientando que o autuado está dentro do prazo exigido. Ademais, ressalto que o réu se encontra na fase de notificação, assim sendo, solicitamos a desconsideração do Art. 109 inciso II.

Comentado [5]: requer seja desconsiderado... em pedidos e petições não usamos a primeira...
Recomenda o uso de: pede-se, conclui-se, requer-se... e assim por diante

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;(BRASIL. Artigo 109 da Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017)

No qual aponta-se que o Sr. Pedro não excedeu o prazo legal da documentação migratória, diante dos fatos apresentados, repudia-se a aplicação da multa. Mediante a esta acrescentamos o inciso § 2º do Art 50, para fins de desconsideração do artigo expedido pela Polícia Federal..

“§ 2º A notificação prevista no § 1º não impede a livre circulação em território nacional, devendo o deportando informar seu domicílio e suas atividades.”(BRASIL. Artigo 50 § 2º da Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017)

Em conformidade com o presente artigo, contestamos que o Sr. Pedro não está impedido de circular no território nacional, baseando se no fato de que a estada irregular não impede o imigrante de circular livremente pelo território. Assim o mesmo se encontra em conformidade com o apresentado pelos doutrinadores Giacomelli, Zaffari e Ferreira:

A Lei de Migração inovou o ordenamento jurídico ao indicar que, ainda que seja notificado, o indivíduo não ficará impedido de circular livremente em território nacional, sendo de sua responsabilidade, entretanto, informar seu domicílio e suas atividades. Apenas depois de vencido o prazo para regularização da situação migratória no país, e sendo observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, é que a deportação poderá acontecer, não excluindo possíveis direitos adquiridos ao deportado, em vínculos contratuais ou consecutivos da legislação nacional (GUERRA, 2017). (GIACOMELLI, Cinthia L F.; ZAFFARI, Eduardo K.; FERREIRA. 2021 p.140)

Tendo em vista que o imigrante tem os mesmo direitos fundamentais do brasileiro nato, assim como disposto no art 5º da Constituição Federal que condiz que todos são iguais perante a lei.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL. Artigo 5 da Constituição Federal de 1988).

Acrescentamos também o presente Art. 51 da Seção III Da Deportação que está instituída na lei de Migração, para fins de especificar que o autuado tem direito a ampla defesa, garantindo seu efeito suspensivo.

Art. 51. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa e a garantia de recurso com efeito suspensivo.(BRASIL. Artigo 51 da Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017)

Portanto, conforme o exposto, ao apresentarmos a defesa requerendo a suspensão da deportação do Sr. Pedro, solicito também o visto correto para o autuado, conforme apresentado no Art. 14, inciso I, alínea E da lei de migração.

Diante de todo o apresentado, constatamos que o requerido foi autuado na infração incorreta, tendo em vista que deveria ter sido notificado com base no Art. 176 inciso II. Na forma do apresentado, no qual peço a desconsideração do Art. 109 inciso II, já que o requerente foi notificado de forma errônea, no qual o artigo apresentado não condiz com sua situação.

Nesta ocasião indeferimos então, a presente notificação, juntamente com a multa imposta. Não obstante, ainda ressalto, que sua notificação não o impedirá de transitar livremente pelo país.

DOS PEDIDOS

Nobre julgador, em face do exposto, e com base na ampla defesa do contraditório apresentada acima, vem por meio desta solicitar que seja suspensa a deportação do réu com base na defesa exposta.

Em vista do manifesto, requere-se:

- a) Demanda-se que seja julgado improcedente a lavratura do Auto da Infração Art. 109, II da Lei 13.445/17, a fim de que seja extinguida a imposição da multa de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Comentado [6]: Trabalho muito bem feito...
Abordagens de acordo com a defesa dos direitos do cliente.

- b) Requer-se que seja feita a suspensão da deportação do requerido, nos termos do Artigo 50 da Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017.
- c) Solicita-se a correção do visto do sr. Pedro, juntamente com a regularização de seus documentos.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

São João da Boa Vista, 01 de Abril de 2023

Gabriele Deleni Pedroso Bernardes
OAB/SP XXX.XXX

Heloa Romão Vichinsk
OAB/SP XXX.XXX

Renata Gabrielli Moraes
OAB/SP XXX.XXX

Procuração Ad-judicia

(Anexo)

Pedro, pessoa física, com logradouro, Rua, nº, Bairro, Cidade, França outorga poderes a suas advogadas Gabriele Deleni Pedroso, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP XXX.XXX, Heloá Romão Vichinhsk, brasileira solteira, inscrita na OAB/SP XXX.XXX e Renata Gabrielli Moraes, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP XXX.XXX, outorgando-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em :https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.199 de 20 de Novembro de 2017.** Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 24 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017.** Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em : 24 de maio de 2023.

GIACOMELLI, Cinthia L F.; ZAFFARI, Eduardo K.; FERREIRA, Gabriel B.; et al. **Direito internacional.** [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2021. *E-book*. ISBN 9786556902753. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902753/>. Acesso em: 08 maio. 2023.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público : curso elementar** /Francisco Rezek. – 13. ed. rev., aumen. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2011. Acesso em : 10 de maio. 2023